

E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
25.148.576/0001-21

PROPOSTA READEQUADA

Dados do Processo

Município: Solonópolis / CE
Unidade gestora: Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude
Número do processo: 00019.20240930/0001-26
Modalidade: Dispensa Eletrônica
Número do certame: 2024.10.01.001
Data da abertura: 08/10/2024 às 08:00

Dados do Fornecedor

Razão social: E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
Telefone: (85) 9186-8671 / (85) 9774-1084
CNPJ/MF: 25.148.576/0001-21
E-mail: excomercial@gmail.com
Endereço: Avenida Ambientalista Ary Thiers, 61, A, Vila Velha, Fortaleza / CE - CEP: 60.348-100

Dados da Proposta de Preços:

Lote 1

1 - Violino 4/4

Especificação: Tampo (Top) Abeto Maciço (Solid Spruce), Lateral e Fundo (Back & Side) Maple Trabalhado, Braço (Neck) Maple, Micro Ajustagem 4 Cordas, Acabamento (Finish) Envelhecido com Estojo Térmico (Thermal Case) Super Luxo Retangular com Higrômetro, com Espelho Ébano, Queixeira em Ébano, Estandarte Ébano com Olho Paris, Cravelhas Ébano com Olho Paris, Breu e Arco Octogonal com Olho Paris e crina animal genuína. Igual ou similar aos modelo VK544 4/4.

Quantidade: 6,0
Unidade: Unidade
Valor unitário: R\$ 2.280,40
Valor total: R\$ 13.682,40
Fabricante/Marca: BARTH
Modelo: --
Valor de referência: R\$ 2.748,03

2 - Viola Nº40

Especificação: Tampo Abeto, Fundo Maple (bipartido), Laterais Maple, Braço Maple, Micro Ajustagem 4 cordas, Acabamento Verniz acetinado, Espelho Ébano, Estandarte Ébano com "Olho Paris", Queixeira Ébano, Cravelhas Ébano com "Olho Paris", Arco Octogonal com "Olho Paris" e crina animal genuína, Estojo Térmico Super Luxo Retangular e Breu. Igual ou similar ao modelo VA - 180.

Quantidade: 6,0
Unidade: Unidade
Valor unitário: R\$ 1.920,50
Valor total: R\$ 11.523,00

Avenida Ambientalista Ary Thiers, 61, A, Vila Velha, Fortaleza / CE - CEP: 60.348-100.

E. X. COMERCIO
DE PAPELARIA
LTDA:25148576
000121
Assinado de forma digital
por E. X. COMERCIO DE
PAPELARIA
LTDA:25148576000121
Dados: 2024.10.10
09:47:05 -03'00'

E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
25.148.576/0001-21

Fabricante/Marca: ROZINI

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 2.315,28

3 - Violoncelo 4/4

Especificação: Tampo Abeto, Fundo em Maple Sólido, Laterais em Maple Sólido, Braço em Maple, Micro Afinação nas 4 cordas, Acabamento Envelhecido, Espelho em Ébano, Estandarte em Ébano com "Olho Paris", Cravelhas em Ébano com "Olho Paris" Octogonal com "Olho Paris" e crina animal genuína, Breu e Capa Extraluxo. Similar ou Igual ao modelo CE310.

Quantidade: 3,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 5.431,53

Valor total: R\$ 16.294,59

Fabricante/Marca: JAHNKE

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 6.372,32

Valor total - Lote 1: R\$ 41.499,99 - (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Valor geral da proposta: R\$ 41.499,99 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Dados de Registro da Proposta:

Data de finalização do registro da proposta: 10 de Outubro de 2024 às 09:45

Dados do Usuário:

Usuário logado como: E.

E-mail: excomercial@gmail.com

CPF/MF: 25.148.576/0001-21

E. X. COMERCIO
 DE PAPELARIA
 LTDA:2514857600
 0121

Assinado de forma digital
 por E. X. COMERCIO DE
 PAPELARIA
 LTDA:25148576000121
 Dados: 2024.10.10 09:47:23
 -03'00'

E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA
 CNPJ/MF: 25.148.576/0001-21



ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 2024.10.01.001

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, reuniram-se o Agente de Contratação do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº002/2024, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação acima mencionada, de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos anexos, publicados aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 00019.20240930/0001-26, para realizar os procedimentos relativos Dispensa Eletrônica nº 2024.10.01.001.

Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais (Cordas Friccionadas) com base na Lei nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), destinada à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Solonópolis.

O Agente de Contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação, passando a análise das propostas recebidas, via sistema de dispensa eletrônica.

PROPOSTAS RECEBIDAS

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	ME/EPP	VALOR (R\$)	DATA/HORA
029.464.123-85	José Igor de Oliveira Barros	SIM	48.600,00	04/10/2024 12:10:09
32.644.237/0001-00	COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	SIM	48.414,00	04/10/2024 20:25:41
02.546.584/0001-20	DO RE MI INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA-ME	SIM	48.210,00	07/10/2024 10:26:58
25.148.576/0001-21	E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	SIM	49.488,00	07/10/2024 15:16:58
23.904.788/0001-66	LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES	SIM	49.496,82	07/10/2024 16:58:13
32.846.158/0001-73	TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	49.440,00	08/10/2024 07:21:28

Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.



lote 1 - Lote 1

Proposta: Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

CNPJ/CPF	FORNECEDOR	PORTE ME/EPP	DECLARAÇÃO ME/EPP/COOP	V. LOTE (R\$)	DATA/HORA
25.148.576/0001-21	E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA	SIM	SIM	49.488,00	07/10/2024 15:16:58
029.464.123-85	José Igor de Oliveira Barros	NÃO	SIM	48.600,00	04/10/2024 12:10:09
32.644.237/0001-00	COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	SIM	SIM	48.414,00	04/10/2024 20:25:41
32.846.158/0001-73	TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	SIM	49.440,00	08/10/2024 07:21:28
02.546.584/0001-20	DO RE MI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-ME	SIM	SIM	48.210,00	07/10/2024 10:26:58
23.904.788/0001-66	LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES	SIM	SIM	49.496,82	07/10/2024 16:58:13

LANCES

EVENTO	OBSERVAÇÕES	CNPJ/CPF	VALOR	DATA/HORA
Início	Item aberto			08/10/2024 08:25:58
Lance registrado	Lance registrado	25.148.576/0001-21	48.000,0000	08/10/2024 08:50:27
Lance registrado	Lance registrado	02.546.584/0001-20	47.900,0000	08/10/2024 10:53:54
Lance registrado	Lance registrado	029.464.123-85	47.500,0000	08/10/2024 11:51:31
Lance registrado	Lance registrado	25.148.576/0001-21	47.000,0000	08/10/2024 13:59:51
Lance registrado	Lance registrado	02.546.584/0001-20	46.600,0000	08/10/2024 14:19:47
Lance registrado	Lance registrado	25.148.576/0001-21	42.000,0000	08/10/2024 14:25:32
Lance registrado	Lance registrado	02.546.584/0001-20	45.500,0000	08/10/2024 14:25:41
Lance registrado	Lance registrado	32.644.237/0001-00	44.230,0000	08/10/2024 14:25:54
Lance registrado	Lance registrado	32.846.158/0001-73	45.440,0000	08/10/2024 14:25:55
Lance registrado	Lance registrado	25.148.576/0001-21	41.500,0000	08/10/2024 14:25:56
Lance registrado	Lance registrado	23.904.788/0001-66	39.436,0000	08/10/2024 14:25:56
Encerramento	Encerrada a fase de lances			08/10/2024



		14:25:58
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES inscrito no CNPJ/MF N° 23.904.788/0001-66, no valor de R\$ 39.436,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais)	09/10/2024 10:32:05
Inabilitado	A participante LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES inscrito no CNPJ/MF N° 23.904.788/0001-66, R\$ 39.436,00 foi inabilitado. Motivo: Não apresentou documentação conforme diligencia (atestado incompatível com o objeto licitado)	10/10/2024 09:31:30
Convocação	Participante E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 25.148.576/0001-21, foi convocada.	10/10/2024 09:34:16
Proposta aceita	Proposta aceita para a participante E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 25.148.576/0001-21, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil, quinhentos reais)	10/10/2024 14:30:17
Habilitado	Habilitada a participante E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 25.148.576/0001-21	14/10/2024 14:30:58
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 25.148.576/0001-21, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil, quinhentos reais)	14/10/2024 14:31:02

DO(S) LICITANTE(S) DECLARADO(S) VENCEDOR(ES)

Evento	Observação	Data/Hora
Declarado vencedor	Declarado vencedor a participante E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA inscrito no CNPJ/MF N° 25.148.576/0001-21	14/10/2024 14:31:02

DEMAIS MENSAGENS - CHAT

	Data	Mensagem
Agente	08/10/2024 08:19:07	PREZADOS PARTICIPANTES, estamos iniciando nosso certame referente a Dispensa Eletrônica n°. 2024.10.01.001. Gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o Sistema estará aberto para lances.
Sistema	08/10/2024 08:25:58	O lote 1 - Lote 1 foi iniciada.
Sistema	08/10/2024 14:25:58	O lote 1 - Lote 1 foi finalizada.
Sistema	08/10/2024 14:25:59	O lote 1 - Lote 1 foi finalizada.
Sistema	08/10/2024 14:25:59	O lote 1 - Lote 1 foi finalizada.
Sistema	08/10/2024 14:26:00	O lote 1 - Lote 1 foi finalizada.
Agente	08/10/2024 14:43:10	Boa tarde senhores licitantes!
Agente	08/10/2024 14:43:46	O(A) Agente de contratação solicita a participante LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES inscrita no CNPJ/MF N° 23.904.788/0001-66, a proposta readequada até a data 08/10/2024 às 16:45.
Fornecedor	08/10/2024 15:14:06	A participante LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES inscrita no CNPJ/MF N° 23.904.788/0001-66, enviou a proposta readequada.
Agente	09/10/2024 08:20:45	Bom dia senhores licitantes! Comunico a todos que às 10:30 do corrente dia daremos continuidade a sessão.
Agente	09/10/2024 10:32:25	O(A) Agente de contratação solicita a participante LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES inscrita no CNPJ/MF N° 23.904.788/0001-66, os documentos habilitatórios até a data: 09/10/2024 às



		12:40.	
Agente	09/10/2024 10:33:21	Após o termino do prazo da documentação, retorno a sessão Às 16hrs do corrente dia.	
Agente	09/10/2024 16:10:02	Senhores licitantes, registramos abertura de diligência conforme previsto no instrumento convocatório. O ato administrativo visa A COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE, CONFORME SOLICITAÇÃO no Edital, referente ao contrato referente ao atestado apresentado pelo instituto Federal de Educação (CAMPUS IPANGUAÇU). Fica a Empresa LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, para apresentar comprovação de condições pré-existentes a época da apresentação das propostas de preços, REFERENTE AOS DOCUMENTOS ACIMAS CITADOS.	
Agente	09/10/2024 16:10:27	O(A) Agente de contratação solicita a participante LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES inscrita no CNPJ/MF Nº 23.904.788/0001-66, os documentos habilitatórios até a data: 09/10/2024 às 18:20.	
Fornecedor	09/10/2024 19:34:07	Prezados, favor desconsiderar esse atestado	
Fornecedor	09/10/2024 19:34:19	mandamos um outro tbm	
Agente	10/10/2024 08:17:45	Bom dia senhores licitantes! Comunico a todos que às 09:30 hrs do corrente dia daremos continuidade a sessão.	
Agente	10/10/2024 09:31:30	Participante LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES inscrita no CNPJ/MF Nº 23.904.788/0001-66 foi inabilitada do(s) lote 1 - Lote 1 pelo Agente de contratação. Motivo: Não apresentou documentação conforme diligencia (atestado incompatível com o objeto licitado)	
Agente	10/10/2024 09:31:30	Participante LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES inscrita no CNPJ/MF Nº 23.904.788/0001-66 foi inabilitada pelo Agente de contratação. Motivo: Não apresentou documentação conforme diligencia (atestado incompatível com o objeto licitado)	
Agente	10/10/2024 09:34:37	O(A) Agente de contratação solicita a participante E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 25.148.576/0001-21, a proposta readequada até a data 10/10/2024 às 11:35.	
Fornecedor	10/10/2024 09:48:03	A participante E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 25.148.576/0001-21, enviou a proposta readequada.	
Agente	10/10/2024 13:42:55	Senhores licitantes! Comunico que Às 14:30 será dada continuidade a sessão.	
Agente	10/10/2024 14:30:37	O(A) Agente de contratação solicita a participante E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 25.148.576/0001-21, os documentos habilitatórios até a data: 10/10/2024 às 16:31.	
Fornecedor	10/10/2024 14:47:30	HABILIAÇÃO ANEXADA EM DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
Agente	11/10/2024 08:38:35	Bom dia senhores licitantes!	
Agente	11/10/2024 08:38:56	Comunico que às 12hrs do corrente dia daremos continuidade a sessão.	
Agente	11/10/2024 12:00:39	O(A) Agente de contratação solicita a participante E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 25.148.576/0001-21, os documentos habilitatórios até a data: 11/10/2024 às 14:05.	
Agente	11/10/2024 12:00:48	Senhores licitantes, registramos abertura de diligência conforme previsto no instrumento convocatório. O ato administrativo visa A COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE, CONFORME SOLICITAÇÃO no Edital, referente as Certidões Estadual, FGTS e Falência. Fica a Empresa E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA, para apresentar comprovação de condições pré-existentes a época da apresentação das propostas de preços, REFERENTE AOS DOCUMENTOS ACIMAS CITADOS.	
Fornecedor	11/10/2024 13:02:24	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ANEXADO A PLATAFORMA	
Fornecedor	11/10/2024 13:05:57	Art.43 da Lei complementar 123/2006 §1º - HAVENDO ALGUMA RESTRIÇÃO NA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL TEM O PRAZO DE 02 DIAS UTEIS PARA REGULARIZAR.	

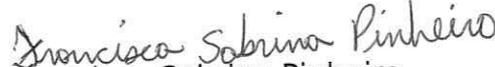


Fornecedor	11/10/2024 13:08:21	SR. PREGOEIRO A DOCUMENTAÇÃO FISCAL ESTA NA ABA DOCUMENTOS DA PLATAFORMA, ACHO QUE NÃO TEM COMO EXIGIR SITUAÇÃO FISCAL DE MICROEMPRESA NO ATO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, PORQUE JA TA NOS DOCUMENTOS DA PLATAFORMA
Fornecedor	11/10/2024 13:09:02	A FALENCIA ANTERIOR FOI ANEXADA
Fornecedor	11/10/2024 13:09:16	ESTAMOS A DISPOSIÇÃO
Agente	14/10/2024 08:06:48	Bom dia senhores licitantes!
Agente	14/10/2024 08:07:11	Comunico que às 10hrs do corrente dia dartemos continuidade a sessão.
Agente	14/10/2024 11:25:22	Não foi possível dá continuidade a sessão no horario marco, porem às 14:30hrs do corrente dia será dado prosseguimento.
Agente	14/10/2024 14:31:02	Participante E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 25.148.576/0001-21 foi declarada vencedora do(s) lote 1 - Lote 1.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal nos termos da legislação vigente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.


Gerusa Dantas Vieira
Agente de contratação


Italo Dantas Vieira
Membro


Francisca Sabrina Pinheiro
Membro



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20240930/0001-26
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.10.01.001

A Comissão de Contratação da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) RAIMUNDO HELDER FERREIRA, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, vem apresentar justificativas concernente à dispensa eletrônica de licitação, para atendimento do objeto demandado no Processo Administrativo supracitado.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Aquisição de Instrumentos Musicais (Cordas Friccionadas) com base na Lei nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), destinada à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Solonópole., junto à E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA.

Após análise da proposta apresentada eletronicamente pela indigitada proponente, verificamos que atende as necessidades do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração, incluindo:

- a) Exposição de motivos firmada atestando as necessidades de contratação, acompanhada do termo de referência/projeto básico;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) Estimava de despesas;
- d) Pesquisa de preços;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) Razão da escolha do fornecedor;
- h) Justificativa do preço.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.



NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis



reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado}, sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem: , ,

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:



- e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
- f) Assegurar tratamento isonômico;
- g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- h) Justa competição;
- i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Cumprе destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, § 1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade



licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, cabendo registrar que os referidos valores serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5a Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no



dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus dausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação.

A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo

II - Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;



IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A proponente E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA foi selecionada através de dispensa eletrônica de licitação, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Portanto, pode a Administração adquirí-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Procedeu-se a dispensa de licitação na forma eletrônica, concluindo ao final da sessão pública que a proposta mais vantajosa foi apresentada pelo(a) proponente E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 25.148.576/0001-21, com o valor de R\$ R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil, quinhentos reais).

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

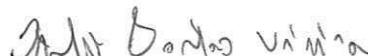
A Comissão de Contratação do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, para a contratação pretendida através da proponente E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 25.148.576/0001-21.

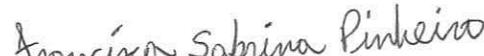
E, sendo assim comunicamos à(a) Sr(a) RAIMUNDO HELDER FERREIRA da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Solonópolis/CE, 14 de outubro de 2024


GERUSA DANTAS VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRICULA Nº 1304836


ÍTALO DANTAS VIEIRA
EQUIPE DE APOIO
MATRICULA Nº 1452266


Francisca Sabrina Pinheiro
EQUIPE DE APOIO
MATRICULA Nº 0061014



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20240930/0001-26

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº2024.10.01.001, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). RAIMUNDO HELDER FERREIRA, SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE) da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

25.148.576/0001-21 - E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA

1 - LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Violino 4/4	BARTH	6,00	UND	2.748,03	2.280,40	13.682,40
2	Viola Nº40	ROZINI	6,00	UND	2.315,28	1.920,50	11.523,00
3	Violoncelo 4/4	JAHNKE	3,00	UND	6.372,32	5.431,53	16.294,59
VALOR TOTAL							41.499,99



Adjudicado para E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF:
25.148.576/0001-21, pelo melhor valor de R\$ 41.499,99 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), em 14/10/2024.

RAIMUNDO HELDER FERREIRA
SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
MATRICULA Nº 0061367



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20240930/0001-26

Aos catorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, RAIMUNDO HELDER FERREIRA, SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do(a) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 2024.10.01.001, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

25.148.576/0001-21 - E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA

1 - LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. REF.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Violino 4/4	BARTH	6,00	UND	2.748,03	2.280,40	13.682,40
2	Viola Nº40	ROZINI	6,00	UND	2.315,28	1.920,50	11.523,00
3	Violoncelo 4/4	JAHNKE	3,00	UND	6.372,32	5.431,53	16.294,59
VALOR TOTAL							41.499,99

Homologado para E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF: 25.148.576/0001-21, pelo melhor valor de R\$ 41.499,99 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), em 14/10/2024.



PREFEITURA DE
Solonópolis



397

RAIMUNDO HELDER FERREIRA
SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
MATRICULA Nº 0061367



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00019.20240930/0001-26 - Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais (Cordas Friccionadas) com base na Lei nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), destinada à Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Solonópolis..
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 14 de outubro de 2024. RAIMUNDO HELDER FERREIRA. SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE. Proponente: E. X. COMERCIO DE PAPELARIA LTDA. CNPJ/MF Nº 25.148.576/0001-21. Valor Global: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil, quinhentos reais).